LEI Nº 424, DE 08 DE JULHO DE 1.996

"Dispõe sobre a proibição da comercialização de combustíveis compostos com MTBE (**Metil Tércio Butil Ester**), no Município de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º.:- Fica proibida a comercialização de combustíveis para motores e combustão de toda e qualquer mistura cuja composição apresente o composto químico MTBE (**Metil Tércio Butil Ester**).

ARTIGO 2º.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis (08.07.1996).